



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 38

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
conceder um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os atuais  
vencimentos dos funcionários e extra numerários-mensalistas desta Mu  
nicipalidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a  
partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrã  
rio.

Registre-se e Publique-se

Piúma-ES, 24 de setembro de 1968

JOSE DE VARGAS SCHERRER  
Prefeito Municipal de Piúma